



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000
- Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 181/2020
Alterada pela Portaria PRE nº 259/2020

Estabelece os plantões aos sábados, domingos e feriados, no período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual foram adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e no art. 7º da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, que determinam o funcionamento dos cartórios eleitorais e da Secretaria do Tribunal, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO, principalmente, as disposições contidas no caput e no § 1º do art. 78 da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, que determinam a divulgação, pelos tribunais eleitorais, do horário de funcionamento para o período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, que não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta portaria, os plantões aos sábados, domingos e feriados no período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, na Secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais.

Art. 2º Os plantões obrigatórios dispostos na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, serão realizados em regime de escala no período entre 13 e 19 horas.

~~§ 1º Nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a partir de 20 de novembro de 2020, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas.~~

~~§ 2º Nos municípios em que houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a partir de 14 de dezembro de 2020, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas.~~

§ 1º Nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a partir de 20 de novembro de 2020.

§ 2º Nos municípios em que houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a partir de 30 de novembro de 2020. (§§ 1º e 2º com redação alçada pela Portaria PRE nº 259/2020)

Art. 3º Os plantões para atividades administrativas voltadas para o atendimento a marcos eleitorais serão, excepcionalmente, realizados no período de 8 às 19 horas, observadas as seguintes datas:

I – 26 de setembro – sábado (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput) – último prazo para recebimento dos pedidos de registro de candidaturas;

II – 27 de setembro – domingo – importação dos arquivos dos registros de candidaturas no PJE;

III – 3 de outubro – sábado (Código Eleitoral, art. 97, e Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º);

IV – 4 de outubro - domingo (Código Eleitoral, art. 97, § 3º, e Lei Complementar nº 64/90, art. 3º);

V – 25 de outubro – domingo (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, II), encerramento do prazo para envio pelos partidos e candidatos da prestação de contas parcial pelo SPCE;

VI – 14 de novembro – sábado (Resolução TSE nº 23.603/2019, sorteio de seções eleitorais para as auditorias da votação eletrônica);

VII – 28 de novembro – sábado, nos municípios em que houver 2º turno (Resolução TSE nº 23.603/2019, sorteio de seções eleitorais para as auditorias da votação eletrônica).

Art. 4º Nos dias de realização das eleições, em 1º ou 2º turnos de votação, observado o disposto no §2º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.629/2020, os cartórios eleitorais e postos de atendimento funcionarão de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Nos dias referidos no caput, caberá ao titular das unidades da Secretaria do Tribunal determinar os setores que realizarão plantão.

Art. 5º Os horários de funcionamento estabelecidos no art. 2º desta portaria não interferem no processamento dos feitos eletrônicos regulamentados pela Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, e pelo § 3º do art. 78 da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º Questões relativas ao cumprimento da jornada de trabalho e à realização de serviço extraordinário fora dos períodos estabelecidos nesta portaria observarão o disposto na Portaria nº 169, de 4 de setembro de 2020, da Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**,
Presidente, em 17/09/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935076** e o código CRC **2888797E**.